



# ELIMUR

Sociedade de Construções Elimur, Lda.  
Empreiteiro de Obras Públicas  
Alvará N.º 3010

## DECLARAÇÃO

### *Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I do Código dos Contratos Públicos*

1 – José Carlos Lopes Mortinho, titular do Cartão de Cidadão n.º 04341697 7 ZZ1, residente em Travessa da Misericórdia – Ansião, na qualidade de representante legal de Sociedade de Construções Elimur, Lda., contribuinte 501 502 580, com sede em Rua da Horta da Fonte, n.º 105 – Ansião, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento da empreitada de: **“Outras Construções e Beneficiações de Emissários e Redes de Saneamento (Ampliação da Rede de Saneamento Doméstico em Venda da Cruz a Oeste da linha do Norte)”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante;
- b) Nota justificativa do preço proposto;
- c) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- d) Documento a que alude o n.º 4 do Artigo 60º do CCP;
- e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento;
- f) Uma lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução;
- g) Proposta de preço de acordo com o modelo constante no Anexo II;



# ELIMUR

Sociedade de Construções Elimur, Lda.  
Empreiteiro de Obras Públicas  
Alvará N.º 3010

- h) Um plano de trabalhos tal como definido no artigo 361.º do CCP, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução;
- i) Outros Documentos:
  - Se for caso disso, o previsto no n.º 7 do Artigo 61º do CCP;
  - Certidão de Registo Comercial;
  - Cópia simples do Alvará de Construção.

**3** – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

**4** – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Os titulares dos seus órgãos sócias de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º1 do artigo 460.º do presente Código;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº2 do artigo 562º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;



# ELIMUR

Sociedade de Construções Elimur, Lda.  
Empreiteiro de Obras Públicas  
Alvará N.º 3010

- i) Os titulares dos seus órgãos sócias de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98 / 773 / JAI, do Concelho;
  - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Concelho de 26 de Maio de 1997 e do 1.º do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98 / 742 / JAI, do Concelho;
  - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91 / 308 / CEE, do Concelho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento, adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-



# ELIMUR

Sociedade de Construções Elimur, Lda.  
Empreiteiro de Obras Públicas  
Alvará N.º 3010

ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Ansião, 24 de Março de 2017

O(s) Empreiteiro (s)